



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 8 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 4272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Deferimento Pedido De Vistas - Processo De Credenciamento N° 001/2021 - Requerente: Tassia De Souza Leal.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

DEFERIMENTO PEDIDO DE VISTAS

Processo de Credenciamento nº 001/2021

REQUERENTE: TASSIA DE SOUZA LEAL, credenciada como Enfermeira 40h, protocolo nº 64.

OBJETO: credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados, exercendo suas atividades nos plantões médicos no Hospital Municipal Álvaro Bezerra, em todas as unidades de Atenção Básica (PSF), ambulância (s) UTI (s) móvel(is), serviços do CAPS, bem como na prestação de serviços com procedimentos ambulatoriais, procedimentos hospitalares de média e alta complexidade e procedimentos da atenção básica, e ainda serviços de profissionais de enfermagem, fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, odontólogo, farmacêutico, e exames/consultas, todos em conformidade com o previsto no Anexo I deste Edital.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Cabe ressaltar que conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 001/2021, item 8.2 o prazo para apresentação de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, tendo a requerente proposto o recurso no dia 27.08.2021, sendo assim, atende as normas editalícias, sendo TEMPESTIVO o presente recurso.

II- BREVE SÍNTESE DO RECURSO E DECISÃO DO PEDIDO DE VISTAS

Inicialmente, foi DEFERIDO o pedido de vistas da documentação apresentada pela requerente, tendo em vista haver previsão no Edital de Credenciamento nº 001/2021 especificamente no item 8.2, conforme se extrai da publicação no diário oficial do município de maracás do dia 30.08.2021.

Após deferimento do pedido de vistas a Recorrente não apresentou novo recurso, razão pela qual esta Comissão vem julgar os quesitos apontados anteriormente.

Confirma-se que a documentação apresentada encontra-se autenticada, porém, o comprovante de residência apresentado é em nome de terceiro, ou seja, sem parentesco ou contrato de locação que confirme o endereço naquela residência.

No item 7.2. Do Edital, alínea C, prevê o seguinte:

7.2- Serão considerados inabilitados os interessados que:

(...)

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

Vejamos ainda, texto que se extrai do item 8.2 do edital de Credenciamento nº 01/2021:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, **não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.**

b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

Sendo assim, o apontamento da Recorrente de que possui contrato de locação mas não se encontrava em posse deste no momento da entrega da documentação de credenciamento, não será considerada, tendo em vista o previsto no item 8.2 do edital acima referido, todos os documento anexados de forma intempestiva, ou seja, em sede de recurso, não será considerado, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo este o Edital de referência, sendo expressa a informação que restaria inabilitado o credenciado que incorrer em documentação faltosa, e que documentos anexados em sede de recurso não seriam considerados.

III- DECISÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93, conhecer do presente RECURSO, para, no MÉRITO, julgá-lo PARCIALMENTE PROCEDENTE, alterando a razão que inabilitou a RECORRENTE, sendo o motivo ensejador a comprovação de residência em desconformidade.

Maracás –Ba, 08 de setembro de 2021.

**Comissão de Avaliação
Portaria nº 473/2021.**

Ratifico a decisão emanada pela Comissão de Avaliação designada sob Portaria 473/2021, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Uilson Venâncio Gomes de Novaes
Prefeito Municipal**

